



**PUBLICADO**

Em: 09/04/25

*[Assinatura]*  
Responsável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece a necessidade de que a União, os Estados e os Municípios atuem em regime de colaboração na qualificação das suas políticas educacionais. Igualmente, esse pressuposto de cooperação aparece na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE).

**CONSIDERANDO** que a Educação Integral e em tempo integral se consolida como política pública a partir da construção e validação do arcabouço legal e normativo, desde a Lei nº 14.640/2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** que a Portaria MEC nº 1.495/2023 dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para o fomento das matrículas em tempo integral do Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** que a Portaria MEC nº 2.036/2023 define as Diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em tempo integral;

**CONSIDERANDO** que a Meta 6 do disposto o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005/2014, dispõe sobre a expansão da oferta escolar em tempo integral;

**CONSIDERANDO** que o tempo integral favorece o pleno desenvolvimento da pessoa, a formação para a cidadania e a qualificação para o mundo do trabalho se



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

operacionalizado na perspectiva da Educação Integral, com planejamento e intencionalidade de práticas pedagógicas dentro e fora da escola, desenvolvidas com qualidade e equidade para superação das desigualdades;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

**CONSIDERANDO** que a superação da cisão curricular entre turno e contraturno na educação integral em tempo integral é fundamental para garantir a articulação pedagógica, a continuidade dos processos de ensino e aprendizagem e a construção de um currículo integrado, promovendo o desenvolvimento pleno dos estudantes e assegurando a equidade na ampliação do tempo escolar.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Instruir a implantação do **Projeto Escola em Tempo Integral - PEI**, na escola Municipal **“Monsenhor Afonso Ligório Rosa”** e no Centro de Educação Infantil **“Maria do Carmo de Oliveira - Tia Pama”**, que passam a ser por tempo integral, segundo o Currículo Municipal, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, prevista na meta 6 do Plano Nacional de Educação, com a carga horária de 12 (doze) horas semanais, com as oficinas de Reforço Escolar, Artes, Educação Ambiental, Educação Socioemocional e Esporte.

**Art. 2º** Esta instrução normativa dispõe e regulamenta as Diretrizes Municipais Operacionais para a Educação Integral e em tempo integral, orientando as unidades escolares de ensino e na implantação e acompanhamento da oferta de jornada escolar em tempo integral, orientada pela concepção e prática do Projeto Escola em Tempo Integral - PEI.

§ 1º A Educação Integral tem, qualitativamente, o compromisso pelo planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam,



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (intelectual, física, emocional, social, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais.

**§ 2º** O tempo integral, quantitativamente, caracteriza-se pela ampliação da carga horária em que o(a) educando(a) permanece em atividades escolares na escola ou em outros espaços, por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

**§ 3º** São consideradas atividades integradas à jornada do bebê, criança, adolescente e jovem e parte do processo de educação integral os horários dedicados à alimentação, higiene e socialização e a convivência dos(as) educandos(as), garantindo a estrutura necessária e a intencionalidade pedagógica para a consecução destes objetivos educativos.

**Art. 3º** A extensão da jornada escolar em tempo integral pressupõe:

- I. Garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- II. Prevenção das violências;
- III. Promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- IV. Fomento da ciência, das tecnologias, das artes, das culturas e saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, do esporte e do lazer;
- V. Fortalecimento da convivência democrática, da promoção da ética antidiscriminatória e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável, diverso e inclusivo.

**Art. 4º** As políticas de implementação da Educação Integral em tempo integral devem garantir a qualidade de acesso, permanência e condições de aprendizagem e desenvolvimento nas instituições de ensino, como mobilizadoras de equidade, para superação das múltiplas desigualdades que cerceiam o direito à educação e



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prejudicam a trajetória escolar e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, sendo necessário:

- I. Reconhecer, valorizar e promover as diferenças humanas, os diversos grupos sociais que compõem a comunidade escolar e constituem o país, como povos indígenas, povos e nações afrodescendentes, migrantes, quilombolas, ribeirinhos, e com deficiência, transtorno, altas habilidades, adolescentes que cumprem medida socioeducativa;
- II. Identificar as barreiras que impedem o acesso, a permanência e o progresso escolar regular de educandos e grupos sociais, desenvolvendo estratégias concretas para eliminá-las;
- III. Oferecer os recursos necessários e específicos para garantir que todos os bebês, crianças, adolescentes e jovens
- IV. , tenham seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral assegurados;
- V. Redistribuir e diversificar os recursos para promover a permanência, a aprendizagem e o progresso escolar.

**Art. 5º** Caberá a cada unidade escolar, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares dos horários do currículo básico e das atividades complementares na jornada semanal dos alunos, mediante indispensável aprovação prévia da gestora da pasta.

Assinam a presente normativa os membros do Conselho Municipal de Educação e a Dirigente de Educação Municipal, conforme ata escolar de **número 01/2025**, bem como **Portaria nº 066/2025**, determinando sua publicação nos meios oficiais, bem como a ampla divulgação aos interessados.

Córrego do Bom Jesus, 01 de abril de 2025.

*Juciane Aparecida Medeiros Pereira, Tamires Cecília da Silva, Wiliane Grazielle Dias Ribeiro, Silvânia Madalene*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CÓRREGO**  
**DO BOM JESUS**  
ADM 2025 2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Barbara, Talitha Ferreira Martins Barreira, Bruno  
Bytisto Brusadeo, Celia Regina Texchi Silva, Edna Apda  
Rosa Martins, Flavia Cristina Finamor Correia,  
Cristina Andreia Baltar Silva,